



**Contrato nº 0291/2022-SMS.
Processo nº P198308/2022.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA RODRIGUES M S A DE ALMEIDA, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid Andrade, nº 373, Bairro Centro, Sobral-CE, CEP: 62011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Executivo(a) Sr.^a **VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 990310019-46 - SSP CE e CPF nº 700.906.613-20, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **M S A DE ALMEIDA**, com sede no município de Itapaje, Estado do Ceará, sito à Rua Pedro Firmo, nº 90, Bairro Monte Castelo, CEP:62.600-00, inscrita no CNPJ sob o nº 22.027.920/0001-36-MATRIZ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal a **Sra. MARIA SOCORRO ARAÚJO DE ALMEIDA**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 2007220004-3 SSPDS-CE e CPF nº 284.002.833-68, residente e domiciliado no município de Itapaje, Estado do Ceará, sito à Rua Pedro Firmo, nº 90, Bairro Monte Castelo, CEP:62.600-00. Têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 22037 - SMS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 22037 - SMS**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de confecção de aparelhos ortopédicos/ortodônticos destinados aos pacientes atendidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas Sanitarista Sérgio Arouca (CEO), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Do (s) LOTE(S) contratado(s):

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA SOCORRO ARAUJO DE ALMEIDA
Data: 22/07/2022 17:45:39-0300
Verifique em <https://verificador.it-br>



LOTE 1					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNIT.	V.TOTAL
1.1	CONFEÇÃO DE ARCO LINGUAL DE NANCE DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: TIPO FIXO.	SERVIÇO	60	R\$ 132,50	R\$ 7.950,00
1.2	CONFEÇÃO DE BANDA ALÇA.	SERVIÇO	20	R\$ 102,50	R\$ 2.050,00
1.3	CONFEÇÃO DE BARRA TRANSPALATINA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: TIPO FIXO.	SERVIÇO	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
1.4	CONFEÇÃO DE BIHELICE	SERVIÇO	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
1.5	CONFEÇÃO DE BIONATOR DE BALTERS	SERVIÇO	20	R\$ 205,00	R\$ 4.100,00
1.6	CONFEÇÃO DE BOTÃO PLATINO TIPO NANCE	SERVIÇO	40	R\$ 112,50	R\$ 4.500,00
1.7	CONFEÇÃO DE BARRA TRANSPALATINA COM BOTÃO DE NANCE	SERVIÇO	30	R\$ 119,16	R\$ 3.574,80
1.8	CONFEÇÃO DE CONTENÇÃO DE HAWLEY	SERVIÇO	150	R\$ 142,00	R\$ 21.300,00
1.9	CONFEÇÃO DE CONTENÇÃO INFERIOR 3X3	SERVIÇO	120	R\$ 87,50	R\$ 10.500,00
1.10	CONFEÇÃO DE DISJUNTOR MACNAMARA	SERVIÇO	10	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00
1.11	CONFEÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA PPR	SERVIÇO	1.200	R\$ 227,50	R\$ 273.000,00
1.12	CONFEÇÃO DE GRADE PALATINA, TIPO FIXO.	SERVIÇO	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
1.13	CONFEÇÃO DE DISJUNTOR PALATINO TIPO HAAS.	SERVIÇO	80	R\$ 187,50	R\$ 15.000,00
1.14	CONFEÇÃO DE DISJUNTOR PALATINO TIPO HYRAX.	SERVIÇO	80	R\$ 197,50	R\$ 15.800,00
1.15	CONFEÇÃO DE PLACA DE HAWLEY COM PARAFUSO EXPANSOR.	SERVIÇO	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
1.16	CONFEÇÃO DE PLACA DE HAWLEY MODIFICADA PARA TRACIONAMENTO	SERVIÇO	15	R\$ 185,00	R\$ 2.775,00
1.17	CONFEÇÃO DE PLANO INCLINADO	SERVIÇO	10	R\$ 152,50	R\$ 1.525,00
1.18	CONFEÇÃO DE PLATO	SERVIÇO	60	R\$ 137,50	R\$ 8.250,00
1.19	CONFEÇÃO DE QUADRIHÉLICE	SERVIÇO	80	R\$ 165,00	R\$ 13.200,00
1.20	CONFEÇÃO DE PLACA DE HAWLEY COM BATENTE ANTERIOR	SERVIÇO	30	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
1.21	CONFEÇÃO DE THURROW	SERVIÇO	30	R\$ 187,50	R\$ 5.625,00
1.22	CONFEÇÃO DE TWIN-BLOCK	SERVIÇO	30	R\$ 182,50	R\$ 5.475,00

Documento assinado digitalmente

MARIA SOCORRO ARAUJO DE ALMEIDA

CPF: 07.598.634/0001-37

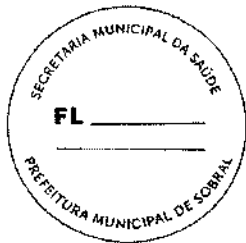
Coordenador Jurídico - SMS

08/11/2017 14:22:27

Prefeitura Municipal de Sobral - CNPJ 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065 Contato:(88) 3677-1100

g vb
0



1.23	CONFEÇÃO DE ARCO LINGUAL DE NANCE, TIPO MÓVEL.	SERVIÇO	30	R\$ 137,50	R\$ 4.125,00
1.24	CONFEÇÃO DE BARRA TRANSPALATINA TIPO MÓVEL	SERVIÇO	40	R\$ 132,50	R\$ 5.300,00
1.25	CONFEÇÃO DE GRADE PALATINA TIPO MÓVEL	SERVIÇO	30	R\$ 122,50	R\$ 3.675,00
VALOR TOTAL DO LOTE I					R\$ 445.674,80

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma POR DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 445.674,80 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice econômico Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Caixa Econômica.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

07.01.10.302.0073.2384.33.90.39.00.1.500.1002.00

07.01.10.302.0073.2384.33.90.39.00.1.600.0000.00

07.01.10.302.0073.2384.33.90.39.00.1.602.0000.00

07.01.10.302.0073.2384.33.90.39.00.1.621.0000.00

Fonte de Recursos: Municipal, Estadual e Federal.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA SOCORRO ARAUJO DE ALMEIDA
Data: 22/07/2022 17:54:38-0300
Verifique em <https://verificador.itb.br>



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, sendo a empresa responsável, solicitada para comparecer **em até 24 (vinte e quatro) horas** na sede do CEO para recolhimento dos modelos e autorizações para execução dos serviços, que deverão ser prestados em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) autorização(ões) do serviço, nos horários e dias da semana de 08:00h às 18:00h, de segunda-feira à sexta-feira.

10.1.1.2. As entregas deverão acontecer em dias e em horários pré-determinados, sendo estes informados à SMS e respeitando a presença do funcionário responsável do CEO pela conferência, no local determinado.

10.1.1.3. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
DABICE 37.227

Documento assinado digitalmente

MARIA SOCORRO ARAUJO DE ALMEIDA
Data: 22/07/2022 18:11:46-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prefeitura Municipal de Sobral - CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065 Contato:(88) 3677-1100



11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Os aparelhos deverão estar no ato da entrega, apropriados ao uso dos pacientes.

11.12. Todas as despesas relativas às entregas dos aparelhos tais como frete e/ou transportes, caixas de armazenamento do transporte, dentre outros, correrão à custa exclusivamente da contratada.

11.13. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos entregues, bem como a utilização de materiais de qualidade, com durabilidade e resistência.

11.14. Os aparelhos ortopédicos/ortodônticos deverão ser armazenados individualmente em caixas de isopor com tampa, devidamente fechadas para proteção térmica e física dos meses durante o transporte, envolvidos em filme de PVC ("ROLOPAC"), devendo constar as seguintes identificações: Nome completo (sem abreviação) do paciente, NIP – Número internado paciente, procedimento e nome do dentista. Já para a entrega dos aparelhos ortopédicos/ortodônticos acrílicos, é necessário que venha na parte interna, algodão com CLO- REXIDINA 0,12%, para ajudar a mantê-los lubrificados.

11.15. Todos os profissionais que realizarão os serviços, bem como o Laboratório de Prótese (CONTRATADA) em si, devem estar registrados no Conselho Regional de Odontologia – Seção Ceará. Tal relação deverá ser entregue mensalmente a CONTRATANTE que atestará não a



HABILITAÇÃO.

11.16. Todos os aparelhos devem vir com o nome completo, CRO e assinatura do Técnico em Prótese Dentária (TPD) responsável pela realização do serviço, devendo estar em conformidade com cada procedimento a ser realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo (a) Sr(a). **Estevam Ferreira da Ponte Neto, Coordenador da Assistência Farmacêutica** especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria Municipal da Saúde para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria Municipal da Saúde, Sr(a). **Francisca Walkiria Viana Landim, Gerente do Centro de Especialidades Medicas** especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - JABICE 37.227



- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus



empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;


14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas


M^{re} Maria Socorro Araujo de Almeida
Secretaria Jurídica - SMS
CNPJ 07.598.634/0001-37
Data: 22/07/2022 18:33:00-0300
Verifique em <https://verificador.jti.br>



judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na formada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 27 de Julho de 2022.

VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA SOCORRO ARAÚJO DE ALMEIDA
Data: 22/07/2022 15:59:36-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

MARIA SOCORRO ARAÚJO DE ALMEIDA
CPF nº 284.002.833-68
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: 059.204.547-10

2.

CPF: 98096552048

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS

OAB/CE 37.227



TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.792.363/0001-84. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 78, inciso XII c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93. DO OBJETO: Pelo presente instrumento, fica rescindido unilateralmente, a partir do dia 27 de julho de 2022, o Contrato nº 2017071003 - SME, tendo como objeto a "prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação (SME) - Lote 03", oriundo do Pregão Eletrônico nº 017/2017 - SME. DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante. Dayanna Karla Coelho Ximenes - Coordenadora Jurídica da SME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0291/2022-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** empresa M S A DE ALMEIDA. CNPJ sob o nº 22.027.920/0001-36-MATRIZ. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22037 - SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de confecção de aparelhos ortopédicos/ortodônticos destinados aos pacientes atendidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas Sanitarista Sérgio Arouca (CEO), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 22037 - SMS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 445.674,80 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 07.01.10.302.0073.2384.33.90.39.00.1.500.1002.00/07.01.10.302.0073.2384.33.90.39.00.1.600.0000.00/07.01.10.302.0073.2384.33.90.39.00.1.602.0000.00/07.01.10.302.0073.2384.33.90.39.00.1.621.0000.00. **Fonte de Recursos:** Municipal, Estadual e Federal. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pelo (a) Sr (a). Estevam Ferreira da Ponte Neto, Coordenador da Assistência Farmacêutica especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria Municipal da Saúde, Sr (a). Francisca Walkiria Viana Landim, Gerente do Centro de Especialidades Médicas especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de julho de 2022. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Viviane de Moraes Cavalcante. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Maria Socorro Araújo de Almeida. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 0186/2019-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua Secretária Executiva (a) Sr.ª Viviane de Moraes Cavalcante. **CONTRATADA:** Sra. Maria Luzinete Pontes, sob o CPF nº ***.088.923-**. **OBJETO:** O presente termo de aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 0186/2019-SMS, proveniente da Dispensa de licitação nº 025/2019-SMS, conforme processo nº P206259/2022. **DO VALOR:** Conforme o disposto na CLAUSULA QUARTA do Contrato nº 0186/2019-SMS, o valor a ser renovado será de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). **DO PRAZO E VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** Conforme o disposto na CLAUSULA QUINTA do Contrato nº 0186/2019-SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, do dia 30/07/2022 a 29/07/2023. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Viviane de Moraes Cavalcante. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Maria Luzinete Pontes. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de julho de 2022. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 0281/2021-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua Secretária Executiva (a) Sr.ª Viviane de Moraes Cavalcante. **CONTRATADO:** Sr. ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, sob o CPF nº ***.449.291-**. **OBJETO:** O presente termo de aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 0281/2021-SMS, proveniente da Dispensa de licitação nº 080/2021-SMS, conforme processo nº P206260/2022. **DO VALOR:** Conforme o disposto na CLAUSULA QUARTA do Contrato nº 0281/2021-SMS, o valor a ser renovado será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo o valor global de

R\$6.000,00 (seis mil reais). **DO PRAZO E VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** Conforme o disposto na CLAUSULA QUINTA do Contrato nº 0281/2021-SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, do dia 29/07/2022 a 28/07/2023. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Viviane de Moraes Cavalcante. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Antônio Ferreira de Araújo. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de julho de 2022. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS

TERMO DE DISTRATO Nº 096/2022 - SMS - Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA SAÚDE, representado neste ato por sua Secretária Executiva, Senhora Viviane de Moraes Cavalcante, matrícula nº 20435, e, de outro, Dayanne Albuquerque Araújo, Bibliotecário, lotada na Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, contratada através de aprovação no processo seletivo nº 28/2021, resolvem distratar o Contrato nº 0577-28/2021, a partir do 01º (primeiro) dia de agosto de 2022. Sobral, 25 de julho de 2022. Viviane de Moraes Cavalcante - SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0681-21/2021 - SMS- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** José Wanderson Martins Rodrigues. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital da Seleção Pública Nº 21/2021 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, no Decreto Municipal nº 2682 de 18 de junho de 2021, bem como Lei Complementar nº 083 de 30 de março de 2022 e o artigo 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipal ativos, regido pela Lei Municipal, nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1613/2017. **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS:** O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 1.705,94 (HUM MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) mensal. **Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à contar das seguintes dotações orçamentárias:** 0701.10.305.0072.2307.31900400.1211000000; 0701.10.305.0072.2307.31900400.1214000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 22 de julho de 2022. **SIGNATÁRIOS:** VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE - Secretária Executiva - CONTRATADO (A): José Wanderson Martins Rodrigues - Viviane de Moraes Cavalcante - Coordenadora Jurídica da SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0682-02/2021 - SMS- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** Regiane Laureano de Oliveira. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de TÉCNICO DE ENFERMAGEM. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital da Seleção Pública Nº 02/2021 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, no Decreto Municipal nº 2562 de 29 de janeiro de 2021, bem como Lei Complementar nº 083 de 30 de março de 2022 e o artigo 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipal ativos, regido pela Lei Municipal, nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1613/2017. **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS:** O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 1.430,79 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) mensal. **Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à contar das seguintes dotações orçamentárias:** 0701.10.302.0072.2316.31900400.1214000000; 0701.10.301.0072.2316.31900400.1211000000; 0701.10.302.0073.2376.31900400.1214000000; 0701.10.302.0073.2376.31900400.1211000000; 0701.10.302.0073.2384.31900400.121410000; 0701.10.302.0073.2384.31900400.1211000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 25 de julho de 2022. **SIGNATÁRIOS:** VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE - Secretária Executiva - CONTRATADO (A): Regiane Laureano de Oliveira - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.20.01

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Benedito-CE torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a licitação acima referida, cujo objeto é a contratação dos serviços técnicos especializados em engenharia civil, para a execução da obra de reforma da vila olímpica localizada no Município de São Benedito/CE, conforme Projeto Básico. A Comissão declarou Habilitadas as empresas: Apla Comércio, Serviços, Projetos e Construções EIRELI - ME; Arandela Empreendimentos LTDA; Clezinaldo S de Almeida Construções - ME; CMGCON Construtora e Serviço EIRELI - ME; Construtora AG EIRELI; CONIASF - Construtora de Açudagem LTDA; Construtora Moraes LTDA; Cunha Edificações e Construções EIRELI; Deltacox Construções, Locação e Engenharia EIRELI; Eletrocampo Serviços e Construções LTDA; FJ Construtora EIRELI; FJ2 Construções EIRELI; GK Engenharia e Soluções LTDA; Juagaba Construção, Locação e Serviços LTDA; L & I. Serviços EIRELI; Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos EIRELI; Martins e Carneiro Construção Civil LTDA; Max & Miranda Construtora LTDA; Master Serviços e Construções EIRELI; N3 Construtora LTDA; M A Feltosa de Sousa LTDA; Prime Construções & Locações EIRELI; R.S.M Pessoa EIRELI; R.A Construtora EIRELI - EPP; R7 Serviços e Construções EIRELI; Ramos Construções EIRELI; Savires Iluminação e Construção EIRELI - ME; Seg-Norte Construções e Serviços EIRELI; Santa Terezinha e Serviços EIRELI; Tomaz Construções EIRELI; Terra Construtora LTDA; Terra Construções Serviços e Empreendimentos LTDA; WM de Vasconcelos Engenharia e WU Construções e Serviços EIRELI. Foram declaradas Inabilitadas as empresas: FJ de Matos Neto - ME, CNPJ Nº 20.160.697/0001-75 - por não atendimentos aos itens: 3.4.1.3.; 3.4.1.3.1.; e 3.4.2.2.1.; North Empreendimentos e Serviços EIRELI - por não atendimentos aos itens: 3.4.1.3.; 3.4.1.3.1.; 3.4.2.2.1.; Praciano Edificações e Empreendimentos EIRELI - por não atendimentos aos itens: 3.4.1.2.; 3.4.2.2.1. Conforme prevê o Art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93 fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto em lei para apresentação de recursos a serem interpostos pelos recorrentes, caso assim desejem.

São Benedito - CE, 19 de julho de 2022.
RONALDO LOBO DAMASCENO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.10.01

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Benedito - CE torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a licitação acima referida, cujo objeto é a contratação dos serviços técnicos especializados em engenharia civil, para a execução da obra de pavimentação em pedra tosca em diversas localidades do Município de São Benedito/CE, conforme Projeto Básico. A Comissão declarou Habilitadas as empresas: Construtora AG EIRELI; A M de S Lima Construções e Serviços - ME; Apla Comércio, Serviços, Projetos e Construções EIRELI - ME; Arandela Empreendimentos LTDA; Antonia de Maria Lopes de Moraes - ME; Clezinaldo S de Almeida Construções; CONIASF Construtora de Açudagem LTDA; Constram Construções e Aluguel de Máquinas LTDA; Construtora Moraes EIRELI; CMGCON Construtora e Serviços EIRELI; Construtora Neves Nogueira LTDA - ME; Cunha Edificações e Construções EIRELI; Delmar Construções LTDA; Deltacox Construções, Locação e Engenharia EIRELI; D Machado de Aguiar; FJ Construtora EIRELI; FJ2 Construções EIRELI; G7 Construções e Serviços EIRELI; Habite Engenharia EIRELI; David Fernandes S Portela; J.C de Aguiar Engenharia e Construções - EPP; J.V.W. Construções LTDA; L & I. Serviços EIRELI; Martins e Carneiro Construção Civil LTDA; Master Serviços e Construções EIRELI; FJ, de Matos Neto; N3 Construtora LTDA; Nordeste Construções e Infraestrutura LTDA; North Empreendimentos e Serviços EIRELI; Prime Construções & Locação EIRELI; R.A Construtora EIRELI; Ramos Construções EIRELI; Real Serviços EIRELI; R7 Serviços e Construções EIRELI; RSM Pessoa EIRELI; Savires Iluminação e Construções EIRELI; Sertão Construções Serviços e Locações LTDA; Construtora Smart EIRELI ME; V6 Construtora e Assessoria Técnica EIRELI; Construtora Vipon EIRELI; Terra Construtora LTDA; Tomaz Construções EIRELI; VK Construções e Empreendimentos LTDA; WU Construções e Serviços EIRELI, visto que não se observou problemas em suas documentações. Foram declaradas Inabilitadas as empresas: G K Engenharia e Soluções LTDA - por não atendimento aos itens: 3.4.1.2.; 3.4.2.1.; M.A Feltosa de Sousa LTDA - por não apresentação do item: 3.4.1.2.; Max e Miranda Construtora LTDA - por não atendimento aos itens: 3.4.1.3.; 3.4.1.3.1.; 3.4.2.2.; 3.4.2.2.1.; Praciano Edificações e Empreendimentos EIRELI - por não atendimento aos itens: 3.4.1.3.; 3.4.1.3.1.; 3.4.2.2.; 3.4.2.2.1. Conforme prevê o Art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93 fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto em lei para apresentação de recursos a serem interpostos pelos recorrentes, caso assim desejem.

São Benedito - CE, 18 de julho de 2022.
RONALDO LOBO DAMASCENO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato Nº 20220129. Contratante: Município de São Benedito - Secretaria de Educação; Contratada: Proxix Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI. Objeto: Primeiro aditivo ao contrato de aquisição de gêneros alimentícios, destinados à manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), desenvolvido no Município de São Benedito/CE, conforme Termo de Referência. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 2021.04.07.02. Fundamento Legal: nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93; Valor R\$ 82.516,20 (oitenta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte centavos). Programa de Trabalho: Exercício 2022 Atividade 0701.123060531.2.071 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07; Exercício 2022 Atividade 0701.123060531.2.067 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Exercício 2022 Atividade 0701.123060531.2.068 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré-escola, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07; Exercício 2022 Atividade 0701.123060531.2.069 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar -EJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07; Exercício 2022 Atividade 0701.123060531.2.070 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07; Vigência: 22 de Julho de 2022 a 31 de Dezembro de 2022; Comarca de São Benedito/CE. Data da assinatura: 22 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE005/2022

O Pregoeiro torna público que a partir das 16h do dia 28/07/2022 estará disponível para o Cadastro das Propostas de Preços referentes ao Pregão Eletrônico Nº SS-PE005/2022, cujo objeto: Aquisição de 02 veículos 0 (zero) km, destinados ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde de São Joaquim e Raimundo Januário de Lima, conforme termos de emenda parlamentar proposta Nº 02132.200000/1200-01, junto a Secretaria de Saúde do Município. Data da Disputa de Preços: 09/08/2022 às 09h (Horário de Brasília-DF).

O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08h às 12h (Horário local), na Avenida Francisco França Cambraia, n.º 265, Centro, Senador Pompeu/CE, ou através dos sites: www.bill.org.br - <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> - <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/>.

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ

EXTRATO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS

Extrato resumido do Processo Administrativo 2707.001/2022- Carona, a seguir: Objeto: aquisição de ônibus rural escolar - ORE 01, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Senador Sá/CE, conforme processo de adesão a ata de Registro de Preço Nº 3/2022, vinculada a Pregão Eletrônico Nº 02/2022 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Favorecida(s) E Valor(s): Volkswagen Truck & Bus Indústria e Comércio de Veículos, inscrito no CNPJ: 06.020.318/0001-10, com o valor Global de R\$ 338.000,00 (Trezentos e trinta e oito mil reais). Fundamento Legal: Art. 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Senador Sá e legislação pertinente. Declaração emitida pelo Presidente da CPL e ratificada pelo Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 291/2022-SMS

Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal de Saúde, CONTRATADA: M S A DE ALMEIDA, CNPJ sob o Nº 22.027.920/0001-36-MATRIZ. Da Fundamentação: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico Nº 22037 - SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. Do Objeto: Constitui Objeto deste Contrato a Prestação de serviços de confecção de aparelhos ortopédicos/odontológicos destinados aos pacientes atendidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas Sanitarista Sérgio Arouca (CEO), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 22037 - SMS. Valor Global: R\$ 445.674,80 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos). Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. Data da Assinatura: 27 de Julho de 2022. Signatários: Representante da Contratante: Viviane de Moraes Cavalcante. Representante da Contratada: Maria Socorro Araújo de Almeida. Rafael Gondim Vilarouca Coordenador Jurídico da SMS.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22023 - SEPLAG (SRP)

(BB Nº 952683)

Central de Licitações. Início da Disputa: 10/08/2022 às 09h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições de material de expediente III para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do município de Sobral/CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Modalidade: Processo SPU Nº P204311/2022 - Edital do Pregão Eletrônico Nº PE22023 - SEPLAG (SRP) (BB Nº 952683). Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, N.º 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146.

Sobral-CE, 27 de julho de 2022.
LISA SOARES DE OLIVEIRA
Pregoeira

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO; MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022. HOMOLOGAR as Empresas CERQUEIRA TRANSPORTES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.771.666/0001-76, AR DUTRA SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.006.910/0001-32; ÁGUA DOCE TRANSPORTES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.753.079/0001-45; MACSUEL MOREIRA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.094.465/0001-75; TRANSPORTE MUNICIPAL VIEIRA CABRAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.738.785/0001-05; AMA TRANSPORTES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.137.765/0001-57; BL TRANSPORTES ROGERIO Antônio BELO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.116.559/0001-38; MARQUES RIBEIRO TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.576.895/0001-29; JOACI UELISTOM MOREIRA DE CASTRO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.210.123/0001-73; SILVA NORTE LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.222.549/0001-70 e a empresa TRANSPORTE MUNICIPAL MANZOLI DIAS LTDA ME, os lotes do presente certame - Total R\$ 2.263.371,31 (dois milhões, duzentos e sessenta e tres mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e um centavos); por ter ofertado os menores preços e seus preços estarem de acordo com o preço de mercado, não estando irrisórios nem superfaturados, e de grande vantajosidade para a Administração.

Água Doce Norte-ES, 26 de julho de 2022.
ABRAÃO LINCON ELIZEU
Prefeito

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2022

Processos nº 2702/2022

A Prefeitura Municipal Água Doce do Norte, ES, torna público para o amplo conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 003/2022, conforme despacho exarado no processo citado objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de pessoas físicas e jurídicas previamente credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo- DETRAN-ES, atendendo ao disposto nos artigos 136, 137, 138, 139 e 145 do Código de Trânsito Brasileiro, nas normas estabelecidas pelo CONTRAN e DENATRAN e os preceitos estabelecidos na Instrução de Serviço nº. 018 de 06 de agosto de 2010 do DETRAN do Estado do Espírito Santo, para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos da ZONA RURAL, por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, incluindo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com dois operadores, sendo um condutor e um monitor nas linhas, quando necessário, conforme Termo de Referência. Empresas Vencedoras: CERQUEIRA TRANSPORTES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.771.666/0001-76 - Sagrou-se vencedora para o lote 008 do presente certame - Total R\$ 290.548,02; AR DUTRA SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.006.910/0001-32- Sagrou-se vencedora para o lote 007 do presente certame - Total R\$ 202.000,00; ÁGUA DOCE TRANSPORTES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.753.079/0001-45- Sagrou-se vencedora para o lote 010 do presente certame - Total R\$ 206.712,95; MACSUEL MOREIRA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.094.465/0001-75- Sagrou-se vencedora para o lote 005 do presente certame - Total R\$ 195.633,92; TRANSPORTE MUNICIPAL VIEIRA CABRAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.738.785/0001-05- Sagrou-se vencedora para o lote 003 do presente certame - Total R\$ 200.928,28; AMA TRANSPORTES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.137.765/0001-57 - Sagrou-se vencedora para o lote 002 do presente certame - Total R\$ 87.196,77; BL TRANSPORTES ROGERIO Antônio BELO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.116.559/0001-38- Sagrou-se



